



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

Lei nº. 1.732/2017
DE: 01.11.2017

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.330/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação, e cria nova tabela de vencimentos para o cargo de professor (Anexo XVIII – Professor PII-A e PIII-A) para as novas contratações, se temporários, e nomeações, se efetivos, e dá outras providências.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O artigo 10 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.330/2011, **Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Comodoro**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. O Profissional da Educação Básica quando investido em cargo efetivo, por força de habilitação em concurso público perceberá o vencimento inicial (base) constante dos ANEXOS V a XI e XVIII, que corresponde simultaneamente ao nível inicial pertinente, e classe inicial ‘A’, constante do referido anexo.

Parágrafo único. Na tabela de vencimentos constante dos ANEXOS V a XI e XVIII, o nível inicial ‘1’ é alterado em ordem crescente, através de uma progressão horizontal de acordo com o respectivo coeficiente, e a classe do cargo ‘A’ é alterada em ordem crescente, através de uma



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

progressão vertical de 'A' a 'L', igualmente de acordo com o respectivo coeficiente".

Art. 2º. O anexo XVIII, citado no *caput* e no o parágrafo único, trata-se da tabela de vencimentos para os novos professores do quadro de servidores do Município de Comodoro, independentemente do vínculo com o Poder Executivo, a partir da vigência da presente Lei, que será o somatório da remuneração prevista na Lei Nacional do Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica, Lei Federal n. 11.738/2008, com o acréscimo de mais 10% (dez por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.**

***Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal***



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

ANEXO XVIII
Quadros Permanentes de Carreira dos Cargos de
Professores e Tabelas de Vencimentos

Professores de Nível Superior - 30 horas

Classe/ Nível	Coeficiente	2 - Ens. Sup. C. PII A	3 - Ens. Sup. C. PIII-A	4 - Pós PIV-A	5- Mestrado PV-A	6 - Doutorado PVI A
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
		1,00	1,00	1,10	1,20	1,20
A	1,00	1.896,50	1.896,50	2.086,15	2.275,80	2.275,80
B	1,06	2.010,29	2.010,29	2.211,32	2.412,35	2.412,35
C	1,12	2.124,08	2.124,08	2.336,49	2.548,90	2.548,90
D	1,18	2.237,87	2.237,87	2.461,66	2.685,44	2.685,44
E	1,24	2.351,66	2.351,66	2.586,83	2.821,99	2.821,99
F	1,30	2.465,45	2.465,45	2.712,00	2.958,54	2.958,54
G	1,36	2.579,24	2.579,24	2.837,16	3.095,09	3.095,09
H	1,42	2.693,03	2.693,03	2.962,33	3.231,64	3.231,64
I	1,48	2.806,82	2.806,82	3.087,50	3.368,18	3.368,18
J	1,54	2.920,61	2.920,61	3.212,67	3.504,73	3.504,73
K	1,60	3.034,40	3.034,40	3.337,84	3.641,28	3.641,28
L	1,66	3.148,19	3.148,19	3.463,01	3.777,83	3.777,83